



RESOLUÇÃO Nº 038/2020– CEPE/UNESPAR

(ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – CEPE/UNESPAR)

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná -UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando os princípios, objetivos e metas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB Nº 9394/1996) e das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), que asseguram a competência das Instituições de Ensino Superior em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;

considerando a obrigatoriedade da inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação e a inserção facultativa na matriz curricular dos cursos de pós-graduação, previstas no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), Lei Nº 13.005 de 25/06/2014;

considerando o disposto na Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando o inciso I do art. 7º do Regimento Geral da UNESPAR referente às atribuições deste Conselho;

considerando a Resolução Nº 011/2015 - CEPE que normatiza as atividades extensionistas na UNESPAR;

considerando o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNESPAR;

considerando a necessidade de estabelecer normas para a implementação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da UNESPAR;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 17.004.514-9;

considerando a deliberação contida na Ata da 7ª Sessão (4ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR, realizada no dia 05 de novembro, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*.

RESOLVE:



Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga demais disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no *site* da UNESPAR.

Paranavaí, 16 de novembro de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da UNESPAR
Decreto Nº 5756/2016

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 5389/2016)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 038/2020– CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNESPAR

Art. 1º A Curricularização da Extensão na Universidade, em cumprimento à Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, se dará por meio da implementação, nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação da UNESPAR, de componentes curriculares denominados “Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC’s)”.

Parágrafo único. A Resolução citada no *caput* do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC’s) dos cursos de Graduação, seja cumprida na forma de atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de Pós-graduação.

Art. 2º As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC’s) são componentes curriculares, nas modalidades “disciplina” ou “ação extensionista”, de cursos de Graduação e Pós-graduação, em que discentes e docentes da UNESPAR, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Art. 3º As ACEC’s configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

- I – aprofundar o contato da UNESPAR com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;
- VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;
- VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e Universidade;
- VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade.

IV – fomentar a produção e difusão da arte e cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da UNESPAR.

§ 1º A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACEC's, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

§ 2º Quando envolver diversos campos dos saberes, por meio de diferentes disciplinas da Matriz Curricular constante do PPC do Curso, necessárias à condução e alcance do(s) objetivo(s) das ACEC's abrangidas, inclusive quando oferecidas por docente(s) de outro(s) Colegiado(s), este(s) docente(s) devem atuar ativamente para que sejam alcançados os objetivos do(s) referido(s) Projeto(s).

Art. 4º Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total dos cursos.

Art. 5º Para ser validada como uma "Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC)", a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

Art. 6º As ACEC's deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 7º Para atender aos objetivos previstos na Resolução Nº 7/2018 MEC/CNE/CES, a curricularização nos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR deverá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:

I – ACEC I: disciplina de caráter introdutório, apresentando aos discentes a fundamentação teórica da extensão universitária, a legislação vigente sobre o tema e possibilidades de desenvolvimento de ações extensionistas, com carga horária anual máxima de 30h (trinta horas), conforme diretrizes estabelecidas no PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.

II – ACEC II: disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na UNESPAR, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC's dos cursos e de acordo com suas especificidades.

III – ACEC III: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC's dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UNESPAR.

IV – ACEC IV: participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da UNESPAR.

V – ACEC V: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.

§ 1º A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% (dez por cento) da carga-horária total estipulada no PPC do curso.

§ 2º A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como “Atividades Complementares”, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

Art. 8º É responsabilidade dos Centros de Área e dos Colegiados de Curso viabilizarem a oferta das ACEC’s conforme as modalidades definidas nos PPC’s dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

Art. 9º Os colegiados de curso da UNESPAR deverão adequar os PPC’s e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando à aplicação do disposto na presente Resolução, até o prazo máximo de 19 (dezenove) de dezembro de 2022, conforme disposto na Resolução CNE/CES 001/2020 **(Nova redação dada pela Resolução Nº 011/2021 – CEPE/UNESPAR)**.

Art. 10. A avaliação e controle das atividades de extensão apresentadas no Art 7º deverão ser regulamentadas nos cursos e poderão ser organizadas a partir das seguintes funções:

I - Coordenador de ACEC;

II - Coordenador de curso;

III - Comissão de avaliação e controle de ACEC constituída no Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá escolher uma das modalidades de avaliação e controle apresentadas no Art. 10 que assumirá as seguintes atribuições:

I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;

II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III – elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º e divulgar entre os estudantes;

IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;

V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

Art. 12. As Pró-reitorias de: Ensino de Graduação (PROGRAD) e Extensão e Cultura (PROEC) acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEC’s e procederão a avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos Cursos de Graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado na Estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).



Art. 13. Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da UNESPAR e dos Cursos de Graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa conjunta PROGRAD e PROEC.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNESPAR.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao0382020RegulamentodeCurricularizacaodaExtensao.pdf**.

Assinado por: **Antonio Carlos Aleixo** em 16/11/2020 10:51.

Inserido ao protocolo **17.004.514-9** por: **Ana Cristina Zanna Cathcart** em: 16/11/2020 10:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ee047f52043df4496e181bd342ae3a89.